



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 003 /CMCJ/2017.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do  
Cargo de provimento efetivo de Condutor de  
Ambulância (CBO 7823-20) e dá outras providências”.

Autor/vereador: Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares - PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Millennium -PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou o seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de **Condutor Ambulância**, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

**Art. 2º** - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como Condutor de Ambulância deveram manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de **Condutor de Ambulância** ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de **Condutor de Ambulância**, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de **Condutor de Ambulância**, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**



**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como **Condutor de Ambulância**, que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados a disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de **Condutor de Ambulância** far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão do ensino médio;

II - ser maior que 21 (vinte e um) anos;

III - possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou "E";

IV - certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN - RO, de que trata a resolução do CONTRAN n° 285, de 29 de julho de 2008;

**Parágrafo primeiro** - Não sofrerá prejuízo de transposição o servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo segundo** - Além do atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, serão ainda exigidos, para o exercício do cargo de **Condutor de Ambulância**, disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de **Condutores de Ambulância** são:



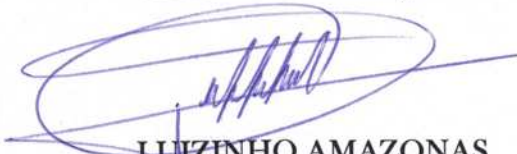
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

- I - Conduzir veículos terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III - Conhecer a malha viária local;
- IV - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- V - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VI - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 5º** - A Jornada de trabalho do **Condutor de Ambulância** será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diária ou regime de plantão.

Câmara Municipal, 27 de Fevereiro de 2017.

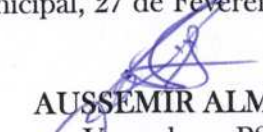
  
**LUIZINHO AMAZONAS**  
Vereador - PSB

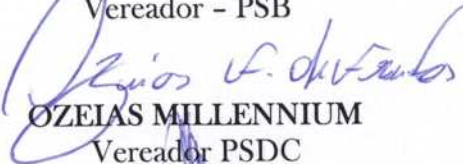
**PROFESSOR DE ASSIS**  
Vereador - PC do B

  
**EDCARLOS DOS SANTOS**  
Vereador SD


  
**BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR**  
Vereador - PTB

  
**LUCIO ROJAS MEDRANO**  
Vereador - PDT

  
**AUSSEMIR ALMEIDA**  
Vereador - PSB

  
**OZEIAS MILLENNIUM**  
Vereador PSDC

  
**LUCIVALDO FABRICIO**  
Vereador PSDC

  
**MARCOS DA HORA**  
Vereador - PMDB



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é uma demanda justa do Sindicato dos Condutores de Ambulância - SINDCAERO.

Esses profissionais, além de conduzir o veículo de emergência, ainda auxiliam a equipe de saúde no atendimento ao paciente.

O condutor de ambulância faz parte de uma categoria diferenciada, não transporta objetos, mas sim pacientes debilitados. Necessita, portanto, de uma formação especializada para auxiliar a equipe de saúde.

Entendemos que o condutor de ambulância deve ter 21 anos ou mais, bem como deve ter concluído o ensino médio.

Deve, nos termos do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, estar habilitado na categoria D ou E, além de ter recebido o treinamento previsto no art. 145-A do mesmo diploma legal.

O condutor de ambulância deve, outrossim, acompanhar a equipe de saúde no atendimento, auxiliando nos gestos básicos de suporte à vida, imobilização e transporte da vítima, reanimação cardiopulmonar etc.

O exercício da atividade demonstra não se tratar de motorista comum, mas de um profissional que tem a obrigação de se qualificar em cursos específicos, buscando o seu aprimoramento, contribuindo para salvar vidas. Deve, obviamente, ter o reconhecimento legal.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Câmara Municipal, 27 de Fevereiro de 2017.

  
**LUIZINHO AMAZONAS**  
Vereador - PSB



## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 03/CMCJ/2017

Interessado: Vereadores Aussemir Almeida, Benjamim Pereira, Edcarlos dos Santos, Lucio Rojas, prof. Diassis, Lucivaldo Fabricio, Marcos da Hora e Ozeias Milleniun.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULANCIA (CBO 7823-20) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O presente Projeto de Lei encaminhado para deliberação do plenário dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância (CBO 7823-20) e da outras providencias.

É o relatório.

Inobstante o valoroso incentivo e a preocupação do nobre vereador. O presente Projeto de Lei viola o princípio da separação dos Poderes e acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.

**O Regimento Interno da Câmara Municipal de Candéias do Jamari** estabelece a definição de Projeto de Lei e a competência de sua iniciativa.

**Art. 122-** O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria Legislativa, sujeita a sanção do Prefeito. § 1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- Do Vereador;
- II- Da Comissão;
- III - Do Prefeito.

§ 2º- **Compete, privativamente, ao Prefeito**, a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

- I- O orçamento do Município e aqueles que disponham sobre matéria financeira;
- II- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos, ou aumento de vencimentos e vantagens dos servidores da administração centralizada;
- III- Aumento de despesa ou de diminuição de receita.

§ 3º- Aos Projetos enumerados no parágrafo anterior não serão admitidas emendas direta ou indiretamente, à despesa ou



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



diminuição de receita proposta, bem como, as que alterarem a criação de cargos ou funções.

Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica:

Art. 65º - A iniciativa das leis complementares e ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

São de **iniciativa privativa** do Prefeito as leis que;

I - disponham sobre;

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos de administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Eis os ensinamentos da nossa doutrina jurídica com o mestre Hely

Lopes Meirelles:

*Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.*

*(...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).*

*(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações.*



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



*pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental."* (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439).

Desta feita, cumpre esclarecer que as medidas administrativas apenas podem ser INDICADAS PELO LEGISLATIVO AO EXECUTIVO "adjuvandi causa", ou seja, tão-somente a título de colaboração.

João Jampaulo Júnior, a sua vez, especifica as matérias que competem ao Prefeito:

*"As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores; organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município" (em "O Processo Legislativo Municipal", Editora de Direito, 1997, pág. 77).*

Retornando ao caso concreto, o presente Projeto de Lei está eivado de inconstitucionalidade decorrentes das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF), na Lei Orgânica do Município (art. 4º).



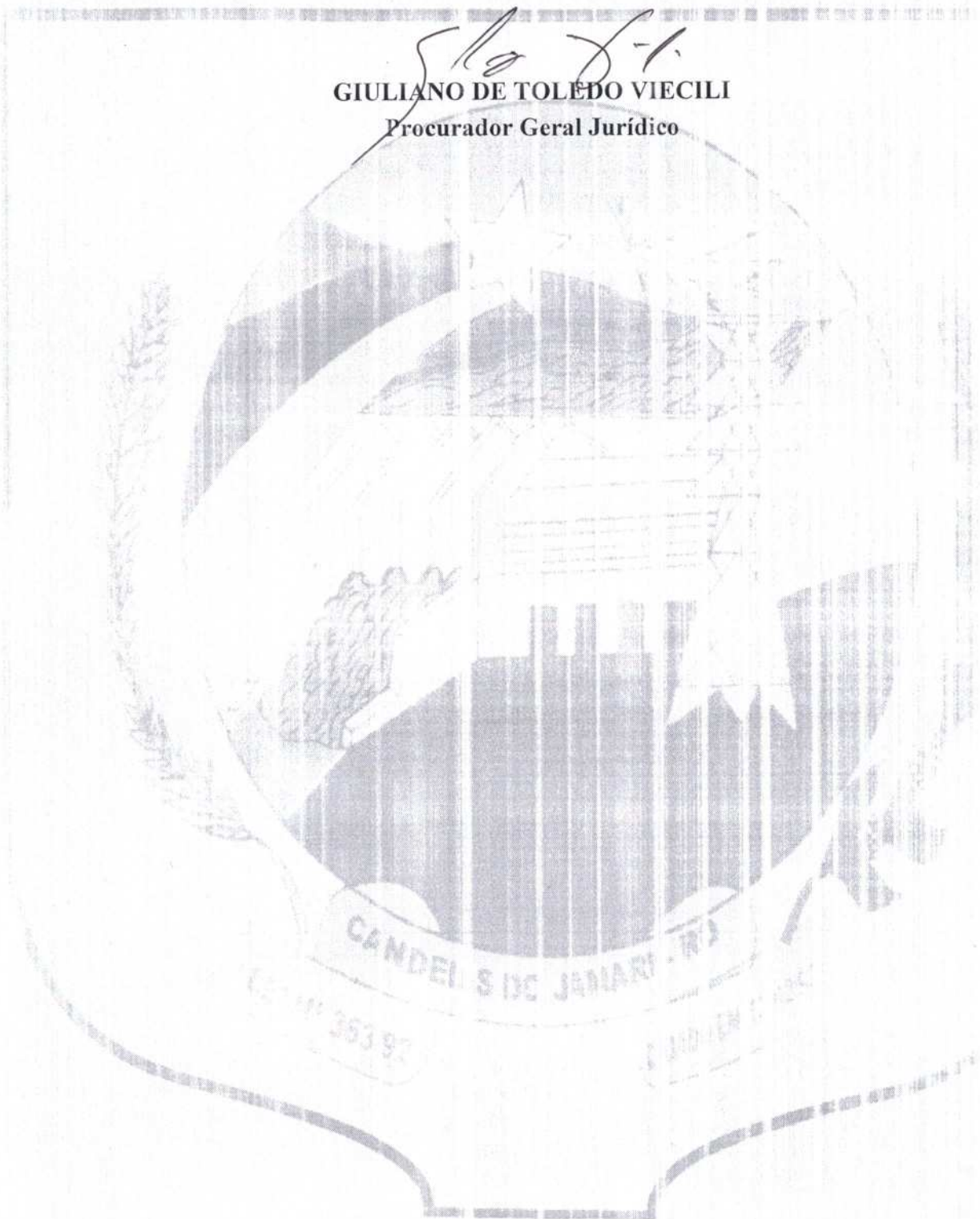
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



Por fim, o projeto afronta também o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Candéias do Jamari, 10 de abril de 2017.

  
**GIULIANO DE TOLEDO VIECILI**  
Procurador Geral Jurídico







ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Protocolo		
<b>Situação</b>	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **ANTEPROJETO DE LEI** número **03/CMCJ/2017**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **4** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **03/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**  
Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Plenário
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **02/04/2017** a ementa da proposição **03/CMCJ/2017**  
**ANTEPROJETO DE LEI** número **03/CMCJ/2017**  
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **03/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**  
Dir. Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição  
número **03/CMCJ/2017**  
**14/03/2017** em Sessão

**ANTEPROJETO DE LEI**  
foi lida em Plenário na data  
**ORDINÁRIA**

Segue este processo para providências necessárias à tramitação.

Plenário,

**03/05/2017**

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso

volume (s)

contendo

**folhas numeradas e rubricadas**

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **03/CMCI/2017**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ANTEPROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**02/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Origem</b>	Comissão de Justiça e Redação		
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador	<b>JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	para relatar a proposição
<b>ANTEPROJETO DE LEI</b>	<b>MARCO DA HORA</b>	<b>03/CMCJ/2017</b>
	número/orig/ano	
no prazo (dias) de		
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.		
Data Fim do Prazo		

Sala das Comissões,  **02/05/2017**

LUCIMAUARA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/CMCJ/ 2017.  
PARECER 25/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO  
DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE  
CONDUTOR DE AMBULANCIA (CBO) 7823-20) . E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

**Autor:** LUIZINHO AMAZONAS

**Relator:** MARCO DA HORA

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância (CBO 7823-20) . e da outras providencias "

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de ANTEPROJETO LEI Nº 03/**CMCJ/2017**.


III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 02/05/2017.

  
OZEIAS FERREIRA DE FREITAS  
PRESIDENTE/CMCJ/2017

LUIZINHO AMAZONAS  
Membro

  
MARCOS DA HORA  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**


<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **03/CMCI/2017**

**ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**ANTEPROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **02/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de O.F.Fiscalização	<b>Destino</b>	Comissão de O.F.Fiscalização
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**  
**LUCIO ROJAS** para relatar a proposição  
**ANTEPROJETO DE LEI** número/orig/ano **03/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **02/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
ANTEPROJETO DE LEI N.º03/CMCJ/ 2017.  
PARECER 16/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO  
DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE  
CONDUTOR DE AMBULANCIA (CBO) 7823-20) . E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS

**Autor: LUIZINHO AMAZONAS**

**Relator: LUCIO ROJAS**

I – RELATÓRIO

Seu objetivo: Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância (CBO 7823-20) . e da outras providencias “

Atendendo ao disposto no art. 89 do Regimento Interno, sobre os aspectos técnicos e formais de caráter financeiro da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Plenário.

II – VOTO DO RELATOR


Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Anteprojeto de LEI N° 03/CMCJ/2017.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 05/05/2017.

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Presidente

  
MARCOS DA HORA  
Membro

  
LUCIO ROJAS  
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de E.C.S.M.A
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **03/CMCJ/2017**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE**  
**ANTEPROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **02/05/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de E.C.S.M.A	<b>Destino</b>	Comissão de E.C.S.M.A
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE**

designou o Vereador **OZEIAS MILLENIUM** para relatar a proposição  
**ANTEPROJETO DE LEI** número/orig/ano **03/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões,  **02/05/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_\_

Relator Designado



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
ANTEPROJETO DE LEI N.º 03 /CMCJ/ 2017.  
PARECER 08/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO  
DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE  
CONDUTOR DE AMBULANCIA (CBO) 7823-20) . E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

**Autor: VEREADOR LUCIO ROJAS**

**Relator: OZEIAS MILLENNIUM**

**I – RELATÓRIO**

Seu Objetivo Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância (CBO 7823-20) . e da outras providencias "

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais Art.( 91 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos sobre projetos referentes à educação, cultura saúde e meio ambiente

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Ante Projeto de Lei N° 03/CMCJ/2017.

**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 02/05/2017.

LUCIVALDO FABRICIO  
Presidente /E.C.S.M. A/CMCJ/2017

  
OZEIAS MILLENNIUM  
Membro

BEJIM  
Membro/RELATOR



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Aprovada		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**  
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **03/04/2017**  
Proposição **ANTEPROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **03/CMCJ/2017**  
Autoria **LUIZ CARLOS**  
Ementa Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de condutor de Ambulância(CBO  
7823-20) E da outras providencias.  
Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ, **04/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**  
Dir. Departamento Legislativo

**Roberto Oliveira Franceschetto**  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candéias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Plenário	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	Matéria Aprovada		

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissões a que foi submetida, sendo o referido projeto aprovado na sessão 03ª sessão extraordinária, realizada em 03 de maio de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

<b>Proposição</b>	<b>ANTEPROJETO DE LEI</b>
<b>Número/orig/ano</b>	<b>003/CMCJ/2017</b>
<b>Autoria</b>	<b>LUIZINHO AMAZONAS</b>
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de condutor de Ambulância(CBO 7823-20) E da outras providencias.

CMCJ, 04/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo

Roberto Oliveira Franceschetto  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



1º secretario  
**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

Primeira e Segunda discussão e votação do anteprojeto de lei 03/CMCJ/2017  
Assunto: Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância (CBO 7823-20). E da outras providências.

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

09
09

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 DE MAIO DE 2017.

  
RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 25 **003/CMCJ/2017**  
 na data **15/04/2017** referente à  
 Proposição **PROJETO DE LEI**  
 Número/orig/ano **003/CMCJ/2018**  
 Autoria **LUIZ CARLOS**  
 Ementa Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de condutor de Ambulância(CBO 7823-20) E da outras providencias.  
 Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **15/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**  
 Dir. Departamento Legislativo

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
 Diretor Legislativo  
 Matrícula: 321  
 Câmara Municipal de Candéias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
 com processo apenso  
 contendo **folhas numeradas e rubricadas**  
 para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente	<b>Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Situação</b>	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Certifico que o Autógrafo nº **025/CMCJ/2017**  
na data **15/04/2017** referente à  
Proposição **ANTEPROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **003/CMCJ/2017**  
Autoria **LUIZ CARLOS**  
Ementa Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de condutor de Ambulância(CBO 7823-20) E da outras providencias.

foi recebido pelo Poder Executivo na data de **16/05/2017** com prazo de **25 dias úteis**  
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **16/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO**  
Dir. Departamento Legislativo

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**Data do Fim do Prazo** 01/06/2017